



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.078  
de 06/07/87

Pré-protocolo n.º <sup>232</sup>  
Processo n.º 16454

PROJETO DE LEI N.º 4.358

Autoria: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

Arquive-se

  
Diretor

29/07/87



Fls. 2  
Proc. 16454  
WJW

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 222

16454 1987 23/20

Fls. 2  
Proc. 232  
WJW

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
**CSR. COSHOES**

Presidente  
31/03/87

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO

Presidente  
23/06/87

PROJETO DE LEI Nº 4.358

Altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, introduzido pela Lei 2.941, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único. O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nos vasos, floreiras e jardineiras respectivos, sob pena de apreensão destes e multa no valor de dez por cento da unidade fiscal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 MAR 1987

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

/msn.



(PL nº 4.358 , fls. 02)

Justificativa

Para evitar água estagnada nos recipientes de flores nos cemitérios, prevenindo-se assim a proliferação de insetos e os males decorrentes, a lei passou a exigir areia ou terra nesses recipientes.

Essa exigência será mais eficaz se, desrespeitada, implicar, além da atual multa, apreensão do recipiente - medida esta que contribuirá com mais força para a conscientização pública sobre a conveniência e necessidade da exigência.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

\*/msn.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 4  
Proc. 16954

16955

Fls. 4  
Proc. 232

Fls. 4  
Proc. 83

**- L. E. I Nº 1 585, DE 27 DE MAIO DE 1969 -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acórdão com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21/5/1 969 ,  
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam os concessionários de terrenos no cemitério municipal, ou seus representantes, obrigados a executar serviços de limpeza, obras de conservação e reparação nas sepulturas que tiverem construído e necessários à estética, segurança e higiene da necrópole.

Art. 2º - Serão consideradas em ruínas e abandonadas, as sepulturas onde não se executarem as obras de reparação exigidas pelo administrador do cemitério, mediante convocação do concessionário, feita por edital publicado em órgão da imprensa local, três (3) vezes em dias alternados.

Art. 3º - Decorridos 90 (noventa) dias da última publicação do edital, observada a legislação superior aplicável, serão abertas as sepulturas e trasladados os restos mortais nelas existentes, passando o seu material para o Município, concedendo-se o terreno a outrem.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Walmer*  
( Walmer Barbosa Martins )  
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

*Rubens*  
( Rubens Noronha de Mello )  
- DIRETOR ADMINISTRATIVO -



LEI Nº 2941 DE 11 DE ABRIL DE 1986

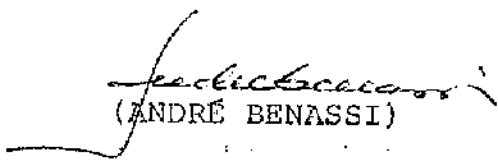
Altera a Lei 1.585/69, para exigir areia ou terra - nas floreiras, jardineiras e vasos dos túmulos de - cemitério público ou particular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

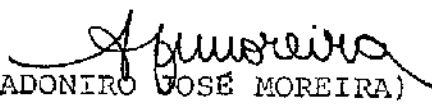
"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nas floreiras, jardineiras e vasos respectivos, sob pena de multa de dez por cento da unidade fiscal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da - Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

nabp

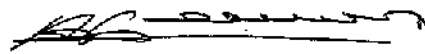


Fls. 6	Fls. 6
Proc. 16434	Proc. 232
(W)	(W)

Proc. Pri-mot 232

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.

  
Diretor Legislativo  
26/03/87.



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.941

PROJETO DE LEI Nº 4.358

PROC. Nº 16.454

PRÉ-PROCOLO Nº 232

De autoria do nobre Vereador ANTONIO CARLOS PE REIRA NETO, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar uma lei local (Lei 1.585/69).
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 26 de março de 1987.

*[Signature]*  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16454

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

30/03/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 21020

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

7/4/87





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.454

PROJETO DE LEI Nº 4.358, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

PARECER Nº 2.566

O autor da matéria pretende alterar a Lei 1.585/69, o que lhe é permitido, eis que é atribuição do Edil propor tal mudança.

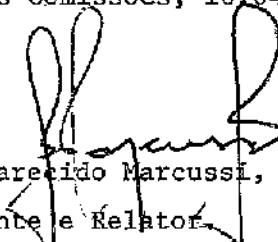
A proposição é legal quanto à iniciativa e competência, e é de natureza legislativa, inexistindo, portanto, impedimentos que interfiram em seu trâmite.

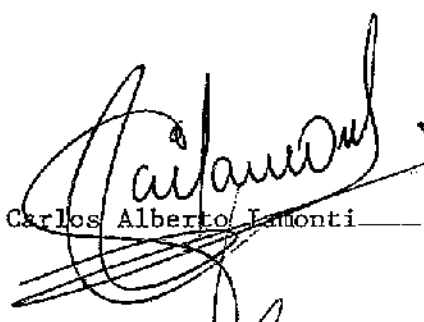
Desta forma, somos favoráveis à proposta.

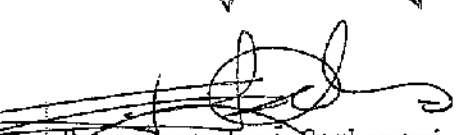
É o parecer.

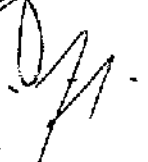
Sala das Comissões, 10.04.87

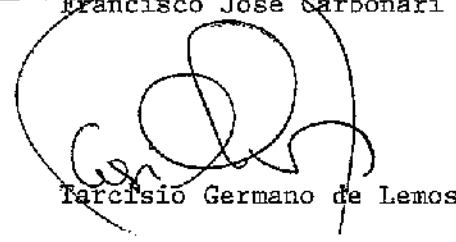
APROVADO EM 14.04.87.

  
José Aparecido Marcussi,  
Presidente e Relator

  
Carlos Alberto Lamonti

  
Francisco José Carbonari

  
José Rivalli

  
Tarcsio Germano de Lemos



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*(Handwritten signature)*  
Diretor Legislativo

14/04/77

Ao Vereador Sr. PROF. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

para relatar no prazo de 07 dias.

*(Handwritten signature)*  
Presidente  
14/04/84

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIALPROCESSO Nº 16.454

PROJETO DE LEI Nº 4.358, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

PARECER Nº 2.584

Num momento em que campanhas são promovidas com o intuito de impedir a proliferação de certos insetos propagadores de endemias, não poderíamos deixar de enaltecer a presente proposta, que visa, sobretudo, terminar com focos insalubres nos cemitérios.

Creemos que o responsável por túmulo em necrópole deve mantê-lo de acordo com a legislação vigente, e no descumprimento do diploma legal que rege a questão, deve sofrer as penalidades impostas, sejam quais forem. No caso, é apreensão dos recipientes desprovidos de areia ou terra e multa.

A medida é pertinente, e permitirá uma mais rápida e eficaz conscientização dos munícipes no que tange à exigência preconizada.

Assim, somos favoráveis à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22.04.1987

APROVADO EM 22.04.87.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,

Presidente.

  
MICHEL MOUBADBA HADDAD  
PEDRO OSVALDO BEAGIM  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Contratado em separado



Proc. 16.454

AUTÓGRAFO Nº 3.205

(Projeto de Lei nº 4.358)

Altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 19 da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, introduzido pela Lei 2.941, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nos vasos, flozeiras e jardineiras respectivos, sob pena de apreensão destes e multa no valor de dez por cento da unidade fiscal."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e oitenta e sete (24.06.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.



OF. PM. 06.87.31.

Em 24 de junho de 1.987

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.205 do PROJETO DE LEI Nº 4.358, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 23 do mês em curso.

Receba, mais, na oportunidade, minhas saudações cordiais.

*[Signature]*  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.358

- AUTÓGRAFO Nº 3.205

PROCESSO Nº 16.454

OFÍCIO P.M. Nº 06.87.31.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 29/06/82.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO B. M.  
Escriturária

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 19)

PRAZO VENCÍVEL EM: 14/07/82.

Assessora Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK exp  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fls 15  
Proc 16474  
Alu

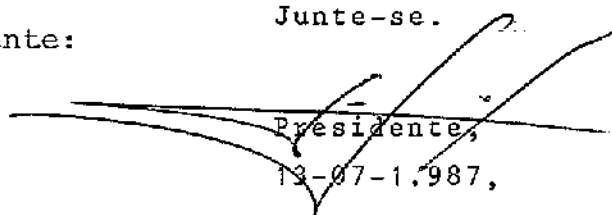
OF. GP.L. nº 300/87

01183, 1187, 1152  
Jundiá, 06 de julho de 1987.

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Junte-se.

  
Presidente,  
13-07-1.987,

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.358, bem como cópia da Lei nº 3.078, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 3078 DE 06 DE JULHO DE 1987

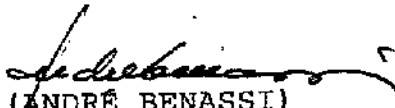
Altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, introduzido pela Lei 2.941, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único - O responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nos vasos, floreiras e jardineiras respectivos, sob pena de apreensão destes e multa no valor de dez por cento da unidade fiscal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp



IOM - 14.07.87

**LEI Nº 3078 DE  
06 DE JULHO DE 1987**

Altera a Lei 1.585/69, para prever apreensão dos recipientes de flores sem areia ou terra nos cemitérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei 1.585, de 27 de maio de 1969, introduzido pela Lei 2.941, de 11 de abril de 1986, passa a vigorar com esta redação:

“Parágrafo único - o responsável por túmulo em cemitério público ou particular manterá, permanentemente, areia ou terra nos vasos, floreiras e jardineiras respectivos, sob pena de apreensão destes e multa no valor de dez por cento da unidade fiscal”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4358      Autuado em 24 / 03 / 1987      Diretor *[assinatura]*  
 Comissões **CJR - COSHOBES.**      Quorum **M.S.**

Data	Histórico
24.03.87	Lei-protocolo
26.03.87	A.J.
27.03.87	Protocolo
30.03.87	CJR.
14.04.87	COSHOBES.
23.06.87	Aprovada
24.06.87	Autógrafa
06.07.87	Promulgada
14.07.87	Publicada
29.07.87	Inquirimento <i>[assinatura]</i>

Juntadas pré-prot. fls. 02/06 - 26.03.87 @ M. prot. fls. 2/8 - 30.03.87 @ M.  
 fls. 9/13 - 04.05.87 @ M. fls. 12/17 - 29.07.87 @ M. *[assinatura]*

Observações Gravado em 6/4/1987 F 87 N 2/12  
 Exp. em 6/4/1987 *[assinatura]*